



PD nº 475/06-8

CONTRATO nº 051/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, EFRAIM MORAIS, e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., com sede na Av. José Luiz Mazzali, 360, Galpão “B” – Parte 01 – Residencial Burck, Louveira – SP, fax nº (11) 5502-5457, telefone nº (11) 4197-4700, CNPJ 61.797.924/0007-40, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES, RG nº 1.511.115, expedida pela SSP/DF e CPF nº.666.517.351-87 e MARIO SATO JUNIOR, RG nº 14.380.732-8 expedida pela SSP-SP e CPF nº 084.243.418-64, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 176/2007, com a manifestação favorável do Primeiro-Secretário às fls. 846 e, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 847 do Processo nº 475/06-8, vinculado ao edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.828/842, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 155 (cento e cinquenta e cinco) microcomputadores do tipo NOTEBOOK, incluindo assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO FEDERAL ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do PRODASEN, Via N2 – Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, nas quantidades e prazos determinados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará os equipamentos novos e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas marcas, modelos e versões.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos serão recusados se:

I - entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;

III - apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme Parágrafo Quinto desta Cláusula.

IV - caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO - O PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a entrega dos equipamentos e verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no Edital, será lavrado o Termo de Aceite pela equipe técnica do PRODASEN.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do PRODASEN de acordo com a tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	Início do Atendimento	Término do Atendimento
NOTEBOOK	Até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do PRODASEN.	Até 72 horas corridas a contar da solicitação do PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

II - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

III - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado na tabela acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do PRODASEN, deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

IV - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a)** código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b)** local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c)** anormalidade observada;
- d)** nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e)** número do telefone para contato com o usuário do equipamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à *Central de Atendimento* do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do Senado Federal, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO SEXTO - O PRODASEN reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar dispositivos de hardware e aplicativos de software adicionais nos equipamentos, de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento dos equipamentos, obedecidos os seguintes critérios:

I - O funcionamento e a compatibilidade de qualquer componente adicional sejam previamente verificados e aprovados pela Subsecretaria de Infra-estrutura Tecnológica do PRODASEN.



II – Não sejam feitas substituições em componentes críticos do equipamento e nem alterações em volume suficiente que comprometa a estabilidade e operação do equipamento relativa ao equipamento original.

III - A garantia e a compatibilidade do funcionamento de qualquer dispositivo adicional, não adquirido da CONTRATADA, serão de responsabilidade dos respectivos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

I - Pelo fornecimento dos equipamentos, o valor unitário de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais) e o valor total de R\$ 505.300,00 (quinhentos e cinco mil e trezentos reais), não se admitindo, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

II - Pela Garantia Estendida de 24 (vinte e quatro) meses, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III - O valor global do presente Contrato é de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente aos equipamentos será pago após o **TERMO DE ACEITE**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 09 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do **TERMO DE ACEITE**.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de objetos fornecidos mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no capítulo III das Condições de Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo IV).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 10 dias	1% (um por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta.	Até 24:00 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso .
	Após 24:00 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido à conta do PRODASEN, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.525,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elementos de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE000431, em 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

Comissão técnica composta por três servidores do PRODASEN lavrará termo de aceite para os equipamentos depois de testados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2007

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES
Representante da Contratada

MARIO SATO JUNIOR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN



CONTRATO Nº 051/2007

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

HP COMPAQ NX6325 NOTEBOOK PC
AMD TURION 64 X2 DUAL-CORE MOBILE PROCESSOR TL-60 (2.0-GHZ, 2 X 512-KB L2 CACHE)
2048 MB (667 MHZ) DDR-2 SDRAM (1024 MB DIMM IN SLOT 0 AND 1)
HD SATA INTERNAL 80 GB (5400RPM)
HYPER TRANSPORT BUS 1600 MHZ – CHIPSET MOBILE ATI RADEON XPRESS 1150
ONE TYPE I/II PC CARD SLOT WITH SUPPORTS BOTH 32-BIT CARDBUS AND 16-BIT PC CARDS
ATI RADEON XPRESS 1150, COM ATÉ 128 MB COMPARTILHADA DA MEMÓRIA PRINCIPAL
DVD+/-RW SUPERMULTI WITH DOUBLE LAYER DRIVE INTERNAL DRIVE
1 TFT XGA EM CORES DE 15 POL. COM RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 (16 M DE CORES)
ADI AC"97 CODEC – INTEGRATED 16 BITS SOUND BLASTER WITH INTEGRATED STEREO SPEAKERS
INTERFACES: USB 2.0 (3), VGA, SAÍDA DE S-VIDEO, RJ-45, RJ-11, 1394 e ENTRADA/SAÍDA DE ÁUDIO
TYPE III MINI PCI 56K (V.92) MODEM
10/100/1000 INTEGRATED BROADCOM NETLINK GIGABIT ETHERNET PCI CONTROLLER
INTEGRATED 802.11 A/B/G WIRELESS LAN MODULE
52WH 6-CELL HIGH CAPACITY LITHIUM-ION
WINDOWS VISTA BUSINESS OEM (PORTUGUES)
DIMENSÕES: 30.3 X 328.6 X 267 MM
PESO: 2,6 KG
TECLADO ABNT2 + MOUSE - TOUCH PAD COM BARRA DE ROLAGEM
7 IN 1 MEDIA READER, WITH SUPPORT SD (SECURE DIGITAL) MMC (MULTIMEDIA CARD), MEMORY STICK, MEMORY STICK PRO, MEMORY STICK DUO*, SMART MEDIA, XD-PICTURE CARD
HP BIOMETRIC FINGERPRINT SENSOR
TPM EMBEDDED SECURITY CHIP (1.2)
OPCIONAIS INCLUSOS (INTEGRADOS)
PENDRIVE USB 2.0 DE 1 GB
HP OPTICAL USB TRAVEL MOUSE – PN: RH304AA
HP/KENSINGTON MICROSAVER SECURITY LOCK – PN: PC766A
HP NYLON CASE – PN: PT788A
HP CAREPACK - PREMIER SERVICE, UNIT ONLY, 3 YEAR – PN: U9992E



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Brasília, de de 2007

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES
Representante da Contratada

MARIO SATO JUNIOR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN